



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 77/2016-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA GRUPO CONECTA
TELECOM SCM LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **GRUPO CONECTA TELECOM SCM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.959.659/0001-84, com sede à Avenida JK, nº 3013, Bairro: Centro, CEP: 68.540-000, Conceição do Araguaia/PA, Fone (94) 3421-3263 / 9255-6752, Email: grupoconectatelecom@gmail.com /, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ODILMAR CARLOS GAMA CUNHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 436.416- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 989.697.901-44, domiciliado e residente na cidade de Conceição do Araguaia/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 015/2016, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 135/2016-SGJ-TA – Protocolo nº 14561/2016**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Conceição do Araguaia/PA**, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 100%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, considerando o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação nº 15/2016-MP/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, referente à mensalidade, e o valor de **R\$ 722,00 (duzentos reais)**, referente à taxa de instalação, perfazendo o valor total de **R\$ 5.400,80 (cinco mil quatrocentos reais e oitenta centavos)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco da Amazônia S.A., Agência nº 076-6, Conta Corrente nº 71644-1**, até o 5º(quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado não poderá ser reajustado, conforme inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao **TED/DOC**, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM=i \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

III – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

VI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

VII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação e todas as cláusulas contratuais;

VIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 135/2016-SGJ-TA (Protocolo nº. 14561/2016)**;

IX – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

X – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará. I

8.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. O serviço deve atender as seguintes características:

8.3.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.5. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.6. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.7. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.9. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

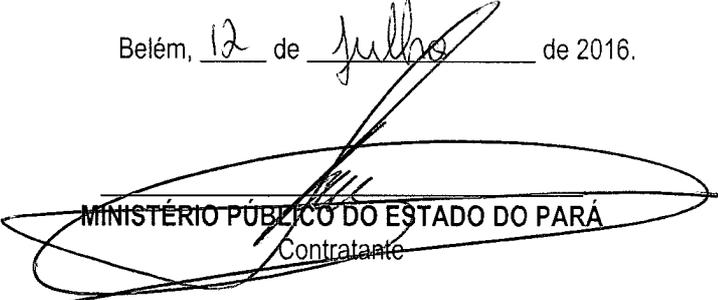
14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 12 de Julho de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CONNECTA TELECOM SCM LTDA-EPP
Contratado

Testemunhas:

1. Rafael Sampaio
RG: 1304491 SPS/PE

2. Marcia Santos
RG: 3306133

PORTARIA Nº 31.277, DE 14 DE JULHO DE 2016.
I- EXONERAR o servidor **GUILHERME NEVES PINTO**, matrícula nº 0100904, do cargo em comissão de Assessor de Fiscalização NS-01, a partir de 14-07-2016;
II - NOMEAR o referido servidor, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro Substituto NS-02, a partir de 14-07-2016.

Protocolo 986038

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 164/2016/MPC/PA
O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Caio Anderson da Silva Dantas, relativo ao período aquisitivo 1º/07/2015 a 30/06/2016, foi-lhe concedido para o período de 04/07 a 02/08/2016, conforme Portaria nº 105/2016/MPC/PA, de 29/04/2016;

CONSIDERANDO, contudo, o Memorando nº 06/2016 - GPBM, de 06/07/2016, pelo qual o Subprocurador de Contas, Patrick Bezerra Mesquita, solicita que seja interrompido o referido gozo de férias, devido à necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810/94 (RJU/PA);

RESOLVE:

Interromper, a partir de 14/07/2016, o gozo de férias do servidor **CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS**, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200221, referente ao período aquisitivo 1º/07/2015 a 30/06/2016, concedido através da Portaria nº 105/2016/MPC/PA, de 29/04/2016, para o período de 04/07 a 02/08/2016, ficando os 20 (vinte) dias restantes para serem usufruídos no período 16/10 a 04/11/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 985887

PORTARIA Nº 165/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GUSTAVO MEDEIROS FRANCO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200174, Férias, para o período de 18 a 31/07/2016 (14 dias), referentes ao período aquisitivo 1º/07/2015 a 30/06/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de julho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 985891

ERRATA

Nº Protocolo: 985031, DOE Nº 33169, DE 14/07/2016

Extrato da Ata de Registro de Preços: ARP nº 06/2016/MPC/PA
Onde se lê: Endereço da Promitente Contratada: Quadra C12 - Bloco M - Loja 16 B, Tabatinga, Brasília/DF, CEP 72.010-120, Telefone (61) 3351-7211 / 9984-8741.

Leia-se: Endereço da Promitente Contratada: Quadra C12 - Bloco M - Loja 16 B, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72.010-120, Telefone (61) 3351-7211 / 9984-8741.

Protocolo 985896

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Nº. da Dispensa: 019/2016-MP/PA.

Nº da Publicação: 985609

Onde se lê: Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Taiana Melo Silva.

Leia-se: Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Taiana Melo Silva, representada pela Srta. Taise Melo Silva.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 985784

ERRATA

Nº. do Termo Aditivo: 1º

Nº do Contrato: 007/2016

Nº da Publicação: 984773

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Onde se lê: Vigência: 30/09/2016 a 29/09/2017

Leia-se: Vigência: 30/09/2016 a 28/11/2016.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 985931

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 077/2016-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 015/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GRUPO CONECTA TELECOM SCM LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet para promotória de Condição do Araguaia/PA.

Data de Assinatura: 12/07/2016

Vigência: 15/07/2016 a 14/07/2017

Valor Global: R\$ 5.400,80 (cinco mil quatrocentos reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Protocolo 986079

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

No do Termo Aditivo: 2º

Nº do Contrato: 062/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -

Data de Assinatura: 12/07/2015.

Vigência do Aditamento: 23/09/2016 a 22/09/2017.

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-33- Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte de Recurso: - 0101

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 11/09/15)

Endereço do Contratado: Trav. Mauriti, nº 2501, Galpão, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-180.

Protocolo 986063

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Sexta-feira, 15 de Julho de 2016 às 7:20:02

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

No do Termo Aditivo: 2º

No do Contrato: 068/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -

Data de Assinatura: 12/07/2015.

Vigência do Aditamento: 02/10/2016 a 01/10/2017.

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-33- Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte de Recurso: - 0101

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 28/07/15)

Endereço do Contratado: Trav. Mauriti, nº 2501, Galpão, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-180.

Protocolo 986068

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

No do Termo Aditivo: 2º

No do Contrato: 061/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -

Data de Assinatura: 12/07/2015.

Vigência do Aditamento: 23/09/2016 a 22/09/2017.

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-33- Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte de Recurso: - 0101

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 28/07/15)

Endereço do Contratado: Trav. Mauriti, nº 2501, Galpão, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-180.

Protocolo 986072

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 032/2016-MP/PA, empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço, que tem como objeto Aquisição de Microfilmes em Filmes Cópia, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

CNPJ 08.395.059/0001-38 - NAVISYSTEM IMPORTACAO LTDA.

- EPP

Item 01.....no Valor Global de R\$ 8.599,20.

Item 02.....no Valor Global de R\$ 4.049,60.

Valor Total Global do certame: R\$ 12.648,80.

Belém (PA), 14 de Julho de 2016.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo 985818

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 7º

Nº do Convênio: 001/2008-MP/PA.

Valor: -

Vigência: 11/08/2016 a 10/08/2017

Justificativa: Prorrogação do de Vigência com base na Cláusula Quinta do Instrumento original, diante da manifestação das partes.

Objeto: Cooperação entre os partícipes visando à extensão do Programa de Orientação Preventiva e Pedagógica do MPC/PA, instituído pela Resolução N.º 006/2006, de 21 de dezembro de 2006, do Colégio de Procuradores do MPC/PA, aos convênios firmados pelo MPPA com entidades públicas e/ou organizações não governamentais, bem como às ações de conscientização e orientação de administradores, responsáveis e gestores de recursos públicos em geral.

Partes:

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Beneficiário: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo 986050

